

ENSINO SUPERIOR PÓS-ANOS 60 E A QUESTÃO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Vanusa Almeida Aparecida Almeida¹
Maria Cristina Pinheiro da Silva²
Elaine Gaiva Leal³
Maria Aparecida da Silva Oliveira⁴
Marcilene Costa Monteiro⁵

A professora Silke Weber da UFPE, Conselheira do CNE/CES, em seu artigo intitulado; *Como e onde formar professores: Espaços em confronto* apresenta com bastante propriedade o lugar dado à formação de professores na legislação educacional, destacando elementos que intervieram na passagem da indicação do nível formal requerido para a preocupação com o próprio núcleo da formação, a ser realizada em nível superior.

O artigo 206 da Constituição Federal promulgada em 1988 apresenta a garantia de padrão de qualidade como um dos princípios da educação nacional. Weber justifica seu recorte temporal (1960-2000) tendo em vista o marco que representou na legislação brasileira, a promulgação da Lei nº 4024/61, que definiu as diretrizes e bases da educação nacional no âmbito do recorrente conflito entre interesse público e o privado na oferta educacional. A autora examinou como a relação entre a qualidade da educação e a valorização do magistério foi se delineando no debate educacional no contexto da reconstrução da democracia, culminando com a formulação do Pacto de Valorização do Magistério e da Qualidade da Educação, em 1994, no âmbito do Plano Decenal de Educação Para Todos – 1993-2000.

Weber (2000) examinou também alguns temas do debate educacional contemporâneo da regulamentação da Lei nº 9394/96, particularmente no capítulo referente à formação de professores.

¹Professora formada em Licenciatura Plena em Pedagogia, Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e Mestra em Educação pela UNEMAT.

²Professora formada em Licenciatura Plena em Pedagogia, UNEMAT e Pós Graduação em Psicopedagogia. Faculdade de Educação de Tangará da Serra

³Professora formada em Licenciatura Plena em Pedagogia na Faculdade Anhanguera de Rondonópolis, Pós-graduada em Psicopedagogia. Faculdade Afirmativo.

⁴Professora formada em licenciatura plena em Pedagogia pela Universidade do Estado de Mato Grosso, pós graduada em Psicopedagogia na educação infantil pela faculdade Unifaveni

⁵ Professora formada em Licenciatura Plena em Pedagogia, UNEMAT. Pós-graduação em Literatura Infantil, Faculdade UNINA.

A autora discorre que na Lei nº 4024/61, prevalecem a normalização sobre a administração do ensino e a sua descentralização em relação à União, a questão do professorado é tratada no Título V, Cap. IV, intitulado “Da formação do magistério para o ensino primário e médio” sendo atribuídos ao curso normal, no artigo 52, a formação de professores, orientadores, supervisores e administradores escolares, destinado ao ensino primário, e ao desenvolvimento dos conhecimentos relativos à educação da infância”. Essa escola tinha dois graus: o ginásial, de quatro séries, conduzindo ao diploma de regente de ensino primário e o grau colegial, de três séries anuais, levando ao diploma de professor primário, ambos os diplomas assegurando “igual direito a ingresso no magistério primário oficial ou particular” conforme fixado no artigo 58, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar o ali disposto. Admitia-se, portanto o exercício do magistério por aqueles que concluíam o normal ginásial ou o normal colegial.

Dez anos após a promulgação da Lei nº 4024/61 foi promulgada a Lei nº 5692/71 em pleno regime autoritário (1964-1984), nessa lei, cujo capítulo V trata dos professores e especialistas, possibilitou a obtenção de diploma em nível superior por intermédio da licenciatura curta. Determinou a reforma universitária na medida em que a docência pode ser incluída entre os cursos profissionais previstos no artigo 23, da Lei nº 5540/68, que fixa as normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a escola média, com vistas ao atendimento das necessidades do mundo do trabalho. De acordo com Weber, a organização de cursos profissionais de curta duração, contribuiu para o acréscimo de matrículas nesse nível de ensino, por outro lado, consistiu em um elemento que provocou repercussões negativas na qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido no Ensino Fundamental, repercussões que ainda hoje podem ser apreendidas nas avaliações de desempenho escolar dos alunos e no processo de desvalorização social do professorado.

Nesse passo Weber (2000) descreve que não obstante essas controvérsias, a dimensão profissional da docência é afirmada no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que inclui entre os princípios “que devem servir de base ao ensino ministrado”. “a valorização dos profissionais do ensino” Entretanto, a Lei nº 9394/96, denominada nova LDB, introduz uma inflexão na questão ao substituir a expressão *profissionais do ensino* que remete a uma visão nitidamente conteudística, pela expressão *profissionais da educação*, a qual além dos conteúdos e

das suas tecnologias a serem ensinados, enfatiza as dimensões política e social da atividade educativa, incluindo a dinâmica escolar.

Weber (2000) descreve que a LDB advoga a formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, de graduação plena, para o docente que for atuar na educação básica, na redação desse artigo 62 um novo elemento é introduzido: O *locus* no qual os fundamentos da formação em nível superior deverão ser concretizados: em universidades e institutos superiores de educação. Assim a lei determina a criação de um novo espaço formador de professores, os Institutos Superiores de Educação. Na representação que faz da LDB, em carta n° 18, o senador Darcy Ribeiro critica os efeitos danosos causados pela abertura indiscriminada de cursos de licenciaturas, acobertados pela legislação então em vigor. Nos seus termos:

Em lugar de forçar a ampliação de matrículas nas faculdades públicas que contavam com bons professores, laboratórios e bibliotecas, concedeu (*a lei, e a regulamentação que a ela se seguiu*) liberdade total para converter o Ensino Superior em negócio. [...] Em consequência precisamente o alunado mais pobre e mais necessitado de ajuda paga caro por cursos ruins, degradando-se cada vez mais a qualidade dos corpos profissionais com que conta o país (p.10).

O curso normal superior é apresentado na lei como *um* dos cursos formadores de profissionais para a educação básica, “destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do Ensino Fundamental” a ser mantido pelos Institutos Superiores de Educação, conforme explicitado no artigo 63. Essa formulação legal constitui, aliás, um dos argumentos que permitem contestar o Decreto n° 3276/99, que circunscreveu o curso normal superior como esfera exclusiva da formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Apesar da aparente neutralidade, a instituição escola transformou-se em uma espécie de fábrica de mão-de-obra como afirma Louis Althusser (1987), onde de acordo com ele não cria a divisão de classe, mas vai contribuir para a reprodução, pois diante dessa situação, o indivíduo mesmo que indiretamente aceita sua condição de classe, pois a sua própria educação o preparou para o mercado gerando nele uma sensação de eficácia e utilidade.

“Em todo o País, as universidades públicas e particulares assistem a uma mudança do perfil do aluno que escolhe o magistério. Os filhos da classe média se desinteressaram pela carreira e estão dando lugar aos de famílias das classes C e D”. (BARAN; PIZA; FEITOSA, 2009)

Como os jovens de classe média tem mais oportunidades de fazer cursinhos preparatórios estão deixando essa concorrência do magistério, os jovens das classes populares

veem no magistério uma oportunidade de ingresso e permanência em um curso de nível superior.

A Invenção da Pedagogia no Brasil

A professora Cacilda Mendes Andrade Furlan, em seu artigo intitulado; *História do Curso de Pedagogia no Brasil: 1939-2005* apresenta com bastante propriedade a trajetória do Curso de Pedagogia e o processo de construção da identidade do pedagogo Furlan (s/d) afirma que o movimento escolanovista impulsionou a profissionalização dos professores, no contexto da criação da Faculdade de Filosofia e Letras, um dos pilares da Universidade brasileira foi criado o curso de Pedagogia, seu primeiro objetivo era formar professores para o ensino secundário, desde então, o curso vem passando por alterações em sua grade curricular. Em 1935 foi criado o primeiro curso superior de formação de professores, incorporada à Universidade do Distrito Federal, no início, formava-se bacharéis e licenciados em Pedagogia. Aos bacharelados estudavam os 3 primeiros anos do curso, aos licenciados cabia ainda o 4º ano, composto por disciplinas didáticas tais como; Didática Geral, Didática Especial, Psicologia Educacional, Administração Escolar, Fundamentos Biológicos da Educação, Fundamentos Sociológicos da Educação, passou a ser conhecido como o esquema 3+1.

3498

De acordo com Furlan (s/d), desde a época de sua criação, o curso de Pedagogia não apresentava uma identidade definida, sabia-se que aos licenciados cabia a atuação em sala de aulas e aos bacharelados as funções técnicas (coordenação pedagógica, organização burocrática do sistema de ensino, entre outras) permaneceu neste formato até 1961. A autora relembra o período tecnicista a partir de 1960 e da necessidade que o mercado capitalista passava desejoso de mão de obra, entre as quais de profissionais de educação. Nesse passo a “ideologia tecnocrata” tomou as rédeas da orientação política educacional, a educação incorporou enquanto instrumento de aceleração do desenvolvimento econômico do país. A partir de 1969 o parecer CFE nº 252, do citado conselheiro, visava à formação do professor para o ensino normal (licenciado) e de especialistas para funções administrativas e também de orientação e supervisão. Entretanto este parecer provocou o “inchaço” do curso segundo Furlan, por conta da diversidade ofertada.

Entre 1979 e 1998 é denominado por Silva (1999) período das propostas, as discussões ocorrem com a participação de professores e estudantes universitários em defesa do curso de

Pedagogia, o movimento iniciado em 1980 perdura até os dias de hoje. Em 1980 é realizada a I Conferência Brasileira de Educação, na PUC de São Paulo. Em 1981 foi produzido um documento pelo Comitê Pró-participação na Reformulação dos Cursos de Pedagogia e Licenciatura, tendo como inicial o material produzido em 1975, (Anteprojeto) intitulado “Proposta alternativa para a reformulação dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas”, o documento indica uma redefinição não apenas no curso de Pedagogia, mas estabelecia a relação entre o destino do bacharelado e licenciatura, já que considera que todo professor deveria ser também um educador, toda a proposta é no sentido de superar a concepção tecnicista.

Furlan descreve que em novembro de 1983, em Belo Horizonte foi apresentada a proposta de reformulação dos cursos de Pedagogia e Licenciatura, esta proposta ficou conhecida como “Documento Final de 1983” que passa a constituir a referência básica para a I Conferência Brasileira de Educação, realizada na PUC de São Paulo, encaminhamentos das reflexões sobre a “Formação do Educador”. A partir deste documento o curso de Pedagogia ganhou mais autonomia.

A LDB 9394/96 contrariou a trajetória das discussões acerca do curso de Pedagogia quando introduziu novos indicadores. O artigo 62 introduz os Institutos Superiores de Educação como *locus* além das universidades na formação de professores para atuar na educação básica. O artigo 63 inciso I inclui dentre as atribuições destes institutos a manutenção do curso normal superior para formação de docentes para educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, abrindo possibilidade de formação pedagógica aos portadores de diplomas de qualquer nível superior que quisessem se dedicar ao magistério na educação básica.

3499

As diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio de modalidade Normal e com cursos de Educação Profissional, na área de serviços de apoio escolar, bem como outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. A formação oferecida abrangerá integralmente a docência, a participação da gestão e avaliação de sistemas de instituições de ensino geral, e a elaboração, a execução, o acompanhamento de programas e as atividades educativas (DCN, 2006, p.6).

Neste sentido, de acordo com Furlan, a identidade do curso de Pedagogia deve ser pautada pela docência, as habilitações foram extintas, o curso de Pedagogia- licenciatura deverá formar integralmente para o conjunto das funções a ele atribuídas. O pedagogo deverá ter uma formação teórica, diversidade de conhecimentos e de práticas, que se articulam ao longo do tempo.

No Brasil o curso de Pedagogia é muitas vezes desvalorizado pelos seus ingressantes serem de uma classe popular de baixa renda, pois conforme relata Brasília e Machado (2012, p.3):

[...] quando há algum interesse, ele ocorre entre estudantes de menor poder aquisitivo, por considerarem mais acessível. Isto acontece principalmente em relação ao curso de Pedagogia. [...] a opção pelo curso de Pedagogia tem sido considerada devido a fatores como maior oferta de postos de trabalho e possibilidade de remuneração mais rápida. Tais fatores justificam a maior procura pela classe economicamente menos favorecida, sobretudo mulheres, que buscam ascensão social [...].

Através dessas considerações nos surge indagações sobre como caminha essa formação de professores de Pedagogia, será que ele é considerado mais acessível por exigir menos do aluno ou pelo fato desses alunos serem sujeitos trabalhadores e só conseguem associar a sua formação superior a um curso noturno, que na maioria das vezes o curso de Pedagogia está inserido nesse período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação de professores no Brasil após os anos 60 passou por significativas transformações, refletindo as mudanças sociais, políticas e educacionais do país. A década de 1960 foi um marco, pois a Reforma Universitária (1968) e a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1971 impactaram diretamente a formação docente.

Em suma, entendemos que um Ensino Superior de qualidade contribui significativamente para a formação e o desenvolvimento da cidadania, uma vez que o mesmo nos ajudará a termos uma visão mais ampla, mais crítica da sociedade em que estamos inseridos, já que o ensino superior tem por especificidade analisar a sociedade a partir de vários olhares, para que através disso, se possibilite uma compreensão mais abrangente da realidade social, e esta é uma grande contribuição para a formação de todo cidadão.